

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2806.01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE

IMPUGNANTE: **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**

PRELIMINAR

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 2806.01/2024, apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, protocolada via sistema no dia 18 de julho de 2024.

I. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei. O pedido de impugnação foi protocolado dentro do prazo legal, respeitando o período de até três dias úteis antes da data de abertura do certame, marcada para 11 de julho de 2024.

Portanto, em obediência às normas citadas e em consideração ao direito de petição, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

II. ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO

1. Agrupamento dos Itens 14 e 15 no Lote 5

Argumentação da Impugnante:

A impugnante alega que os itens 14 e 15, referentes a quadros, são divergentes dos demais itens do Lote 5 em termos de modelo, tipo, função e capacidade técnica ambiental. Solicita a separação dos itens para aumentar o número de licitantes e permitir a participação de fábricas que não comercializam os demais itens.

Resposta:

O agrupamento de itens em lotes visa garantir a otimização dos processos de aquisição, proporcionando economia de escala e simplificação administrativa. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, o critério de menor preço por lote é adequado e visa garantir a economicidade e eficiência na contratação pública. A separação dos itens poderia resultar em aumento de custos administrativos e dificultar a gestão dos contratos, além de não assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

O agrupamento dos itens em lote não infringe os princípios da isonomia e competitividade, uma vez que todas as empresas têm igual oportunidade de participar do certame, desde

que atendam às exigências do edital. A configuração atual do lote foi estabelecida após cuidadosa análise técnica e de mercado, visando o melhor interesse público.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA BAIXO/INEXEQUÍVEL *

Argumentação da Impugnante:

A impugnante afirma que o preço de referência estabelecido para os itens 14 e 15 do Lote 5 é inexequível, não cobrindo os custos de matéria-prima, frete e impostos. Solicita uma nova pesquisa de preços para ajustar os valores de referência.

Resposta:

Os preços de referência foram estabelecidos com base em criteriosa pesquisa de mercado, incluindo consultas a fornecedores, análises de contratos anteriores e cotações obtidas em plataformas de compras públicas. Esta pesquisa de preços foi realizada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os preços sejam justos e exequíveis, evitando assim propostas inexequíveis que possam comprometer a execução do contrato.

A Administração Pública está ciente da necessidade de garantir que os preços sejam compatíveis com a realidade de mercado. A fase de lances permite que as empresas ajustem suas ofertas de acordo com suas capacidades e estratégias comerciais, respeitando os limites estabelecidos pelo edital.

III. DECISÃO

Diante do exposto, conheço a impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, nego-lhe total provimento, permanecendo o Edital de Pregão Eletrônico nº 2806.01/2024 inalterado.

Portanto, a sessão pública de abertura das propostas será mantida conforme previamente agendada, garantindo-se a transparência e a competitividade do certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema BBMNET e demais meios de publicidade, na forma da Lei nº 14.133/2021, para conhecimento dos interessados.

Apuiarés/CE, 22 de julho de 2024



Samuel de Castro Marques
Pregoeiro